



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso
Delsin Matuck Feres

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2019.

Em seguida, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001841.989.16-3

Secretaria: Segurança Pública.

Secretários: Alexandre de Moraes e Máximo Alves Barbosa Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-10-18.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

PROCESSOS

TC-002493.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário e Assessorias.

Ordenadores da Despesa: Olheno Ricardo de Souza Scucuglia, Roveraldo Bichara Battaglini e Maria Julia Pivato de Oliveira.

TC-002494.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Administração da Delegacia Geral de Polícia – ADGP.

Ordenadores da Despesa: Júlio Gustavo Vieira Guebert e Waldir Antonio Covino Junior.

TC-002495.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 6 – Santos.

Ordenadores da Despesa: Gaetano Vergine e Elizabeth Aparecida Souza Apolinário Lins.

TC-002496.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Célio José da Silva e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-002497.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 7 – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Sanches Severo e Kleber Antonio Torquato Altale.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002498.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 2 – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Kleber Antonio Torquato Altale e Paulo Afonso Bicudo.

TC-002499.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 3 – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: João Osinski Junior e Marcus Camargo de Lacerda.

TC-002500.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 4 – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Marcos Buarraj Mourão, Nelson Barbosa Filho e João Pedro de Arruda.

TC-002501.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: João Pedro de Arruda e Celso Reis Bento.

TC-002502.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Mauro Gabriel e José Astolfo Júnior.

TC-002503.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras, Mauro Shiguetoshi Chiyoda e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-002504.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Investigações Criminais – DEIC.

Ordenador(es) da Despesa: Emygdio Machado Neto e Sergio Paulo Mendes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002505.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Barretos.

Ordenadores da Despesa: Edson João Guilhem e Cláudio José Ottoboni.

TC-002506.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt.

Ordenadores da Despesa: Caetano Paulo Filho, Emilio Antonio Paschoal e Paulo Cesar Costa Silva.

TC-002507.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Instituto de Criminalística.

Ordenadores da Despesa: Maurício Rodrigues Costa, Guilherme Oswaldo Arbenz Junior e Maria de Fátima Menezes Pedrozo.

TC-002508.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Instituto Médico Legal.

Ordenadores da Despesa: Eliete Coelho Bastos, Neide Salette Frederico de Oliveira e Luiz Henrique Araujo Azevedo.

TC-002509.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Ordenadores da Despesa: Gilson Cezar Pereira da Silveira.

TC-002510.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Divisão de Transportes.

Ordenadores da Despesa: Edson Minoru Nakamura e Luiz Fernando Pessoa da Costa Martins.

TC-002511.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Marília.

Ordenadores da Despesa: Wilson Carlos Frazão e José Carlos Costa.

TC-002512.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Osvaldo Nico Gonçalves e Francisco Norberto Rocha de Moraes.

TC-002513.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia - ACADEPOL.

Ordenadores da Despesa: Ana Paula Batista Ramalho Soares e Aurora Vicentim Themer.

TC-002514.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Corregedoria Geral da Polícia Civil - Corregedoria.

Ordenadores da Despesa: Domingos Paulo Neto e Rui Baracat Guimarães Pereira.

TC-002515.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Ordenadores da Despesa: Elisabete Ferreira Sato Lei e Juliana Pereira Ribeiro Godoy Rodrigues.

TC-002516.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico.

Ordenadores da Despesa: Ruy Ferraz Fontes e Joaquim Dias Alves.

TC-002517.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos Branco Junior e José Henrique Ventura.

TC-002518.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: João Sérgio Marques Batista e Luiz Pereira da Silva.

TC-002519.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franca.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Marcelo Rodrigues Alves Caleiro e Wanir José da Silveira Junior.

TC-002520.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Fernando Luiz Giaretta e Rogério Fakhany Vita.

TC-002521.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

Ordenadores da Despesa: Roberto Avino, João Barbosa Filho, Luis Augusto Castilho Storni e Edilson Giatti Lahoz.

TC-002522.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária da Capital.

Ordenadores da Despesa: Ismael Lopes Rodrigues Junior e Elson Alexandre Sayão.

TC-002523.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária Macro São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Albano David Fernandes, Sebastião de Paiva Neto e Antonio José Correa de Sampaio.

TC-002524.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Registro.

Ordenadores da Despesa: Flávio Ruiz Gastaldi e Manoel Gatto Neto.

TC-002525.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Botucatu.

Ordenadores da Despesa: Antonio Soares da Costa Neto e Marcelo Murat.

TC-002526.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Oreste Carosio Neto e Charles Wiston de Oliveira.

TC-002527.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: João de Paula Ferreira Neto, Glauco Tsuneimatu e Rogerio da Cruz Caradori.

TC-002528.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino e Cultura - DEC.

Ordenadores da Despesa: Silas Bordini do Amaral Neto, Marcelo Clemente da Silva e Marcos Aurélio Martins dos Santos.

TC-002529.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 6 – Santos e Registro.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Ferreira de Jesus e Walter Mendes Magalhães Junior.

TC-002530.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 1 – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Eliane Nikoluk Scachetti, Marcos Renato Vieira e Acácio Geraldo Wendling Cesar.

TC-002531.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 7 - Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Wagner Tardelli, Jorge Duarte Miguel e Antonio Valdir Gonçalves Filho.

TC-002532.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 2 - Campinas.

Ordenadores da Despesa: Coronel PM Marcelo Nagy, Tenente Coronel PM Nelson Vicente Coelho, Alexandre Gaspar Gasparian e Henrique Pereira de Souza Neto.

TC-002533.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 3 – “Coronel PM Paulo Monte Serrat”.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: José Roberto Malaspina, Humberto Gouvea Figueiredo e Armando Renato Alves.

TC-002534.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 4 - Bauru.

Ordenadores da Despesa: Airton Losimo Martinez e Walter de Oliveira.

TC-002535.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 5 - CPI 5 – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Helena dos Santos Reis, Paulo Pagotto Júnior e Marcos Aparecido Simões Lima.

TC-002536.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Centro de Telecomunicações – CTEL.

Ordenadores da Despesa: Matias Francisco Siqueira, Wellington Batista Vasco, Valdir Motta Tocacelli, Marcelo Carruba e Gustavo Henrique Lopes Barbosa.

TC-002537.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Patrimonial – Ciap.

Ordenadores da Despesa: Elaine Alma Lodi, Jairton de Lucena Ribeiro, Regis Moyzés Pereira, Marcos Ricardo Poloniato, Carlos Henrique Ferreira de Araujo e Ricardo Alexandre Marins de Paulo.

TC-002538.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Subsistência.

Ordenadores da Despesa: Armando da Silva Moreira, Emerson Pinha da Silva e Rogerio da Cruz Caradori.

TC-002539.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Choque.

Ordenadores da Despesa: Nivaldo Cesar Restivo, José Balestiero Filho, Paulo Ferreira de Macedo Costa Junior, Fernando Alencar Medeiros e Joselito Sarmiento de Oliveira Junior.

TC-002540.989.16-7



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Stanelis de Aquino, Joel Gomes dos Santos, Ricardo Luiz Martins do Rego, Claudio Alencar Dores e Mauro Minoro Takara.

TC-002541.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Regimento de Polícia Montada Nove de Julho.

Ordenadores da Despesa: Alexandre Gaspar Gasparian, Ronaldo Miguel Vieira, Luis Augusto Pacheco Ambar e Everton Rubens Rodrigues da Cunha.

TC-002542.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Aviação da Polícia Militar João Negrão.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Falconi e Paulo Luiz Scanhetti Junior.

TC-002543.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Academia de Polícia Militar do Barro Branco.

Ordenadores da Despesa: Luiz Pinheiro e Fernando Antonio de Mello Bartasevicius.

TC-002544.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Sargentos – ESSGT.

Ordenadores da Despesa: João Silva Soares Castilho, Sérgio Felleto e Vanderlei de Campos Segundo.

TC-002545.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Soldados Coronel PM Eduardo Assumpção.

Ordenadores da Despesa: Carlos Ricardo Gomes, Luis Edson Gonçalves, Márcio Navarro de Camargo, Marcos José Albino, Claudio Rogério Ulhoa Cintra e Ruth Satsuki Kiryu Muller.

TC-002546.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 6 - Santo André.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Francisco de Souza Filho, Marcelo Cortez Ramos de Paula e Paulo Cesar Freitas Rodrigues.

TC-002547.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 7 – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Erico Hammerschmidt Junior, Ericson Jonas, Antonio Claudi Galindo, Alberto Malfi Sardilli, Vanderlei Ramos e Luiz Carlos Pereira Martins.

TC-002548.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 8 – Osasco.

Ordenadores da Despesa: Ernesto Puglia Neto, Carlos Alberto Galindo dos Santos, Marcelo José Rabello Vianna e Claudia Virgília Raposo de Faria.

TC-002549.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Logística.

Ordenadores da Despesa: Celso Aparecido Monari, Eduardo de Mello Vargas e Mauro Minoro Takara.

TC-002550.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Corregedoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Ordenadores da Despesa: Levi Anastacio Felix, Pedro Magalhães Guedes, José do Carmo Garcia e Eddy Antonio Carvalho Junior.

TC-002551.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 1 – Centro.

Ordenadores da Despesa: Luis Henrique Di Jacintho Santos, Leônidas Dias da Silva Baier, Henrique Motta Neves e Alexandre Gaspar Gasparian.

TC-002552.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 2 – Sudoeste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Sérgio Ricardo Morette, Antonio Hideo Mendonça Ishy, Ricardo Spina e José do Carmo Garcia.

TC-002553.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 3 - Norte.

Ordenadores da Despesa: Marcelino Fernandes da Silva e Wagner Dimas Alves Pereira.

TC-002554.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 4 – Leste.

Ordenadores da Despesa: Sérgio Felleto, Paulo José Alves, Paulo Barthasar Júnior, Joselito Sarmiento de Oliveira Junior, Francisco de Souza Filho, José Eduardo Stanelis de Aquino, Carlos Alberto Machado, Fernando Cesar Manetta e Gilberto Hernandez Junior.

TC-002555.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 5 – Oeste.

Ordenadores da Despesa: Claudir Roberto Teixeira de Miranda, Claudineir Pereira, Dulcinéia Lopes de Oliveira, Nelson Guilharducci e Ronaldo José Monteiro.

TC-002556.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Centro de Inteligência da Polícia Militar – CIPM.

Ordenadores da Despesa: Marcos Antonio Severo Silva, Paulo Henrique Fontoura Faria, Eduardo de Oliveira Fernandes e João Silva Soares Castilho.

TC-002557.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Centro de Motomecanização – CMM.

Ordenadores da Despesa: Silas Bordini do Amaral Neto, Marcelo Clemente da Silva e Marcos Aurélio Martins dos Santos.

TC-002558.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento de Trânsito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Dimitrios Fyskatoris, Monica Puliti Dias Ferreira, Fabio de Souza Silva, Marcelo José Rabello Vianna e Claudir Roberto Teixeira de Miranda.

TC-002559.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Rodoviário.

Ordenadores da Despesa: Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli, Carlos Alberto dos Santos e Magno Julião dos Santos.

TC-002560.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Ambiental.

Ordenadores da Despesa: Rogerio de Oliveira Xavier, Douglas Vieira Machado, Luiz Gustavo Biagioni e Alberto Malfi Sardilli.

TC-002561.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Administração do Corpo de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Rodrigues Rocha, Mauricio Marino, Levi Clemente dos Santos e Moises Fontes Barbosa da Silva.

TC-002562.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Suprimento e Manutenção de Material Operacional de Bombeiros.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Garçon e Wagner Giurni Gomes.

TC-002563.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Grupamento de Bombeiros Marítimo.

Ordenadores da Despesa: Carlos Eduardo Smicelato, Salvador Alves Diniz Filho, Átila Gregório Ribeiro Pereira e Walmir Magalhães de Sales.

TC-002564.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Escola Superior de Bombeiros Coronel PM Paulo Marques Pereira.

Ordenadores da Despesa: Kleber Danúbio Alencar Júnior, Eli José Tavares, Edison Ramos de Quadros e Eduardo Rodrigues Rocha.

TC-002565.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros Metropolitano.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Wagner Bertolini Junior, Waldir Pires, Denilson Storai de Barros e Roberto Lago.

TC-002566.989.16-6

Unidade Gestora Executora: 5º Grupamento de Bombeiros – Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Waldir Pires, Antonio Joaquim de Oliveira Neto, Oscar Samuel Crespo, Arthur Diógenes Silva Bicudo e Elton Marcel Dorce.

TC-002567.989.16-5

Unidade Gestora Executora: 6º Grupamento de Bombeiros – Santos.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Nocetti Holms, Daniel Tenório dos Santos e Antonio Marcos da Conceição.

TC-002568.989.16-4

Unidade Gestora Executora: 7º Grupamento de Bombeiros – Campinas.

Ordenadores da Despesa: Wilson Lago Filho, Ivair Nunes Pereira e Paulo Monteiro Filho.

TC-002569.989.16-3

Unidade Gestora Executora: 8º Grupamento de Bombeiros – Santo André.

Ordenadores da Despesa: Cesar Casademunt Toller, Eduardo Drigo da Silva, Wilson Nobukazu Kagawa, Rubia Queiroz Curioni e Roberto Nauheimer Filho.

TC-002570.989.16-0

Unidade Gestora Executora: 9º Grupamento de Bombeiros – Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Luiz Henrique Nomellini, Ricardo Justino e Rodrigo Thadeu de Araújo.

TC-002571.989.16-9

Unidade Gestora Executora: 10º Grupamento de Bombeiros – Marília.

Ordenadores da Despesa: Miguel Ângelo Minozzi, Ricardo Justino e Marcelo Alves dos Santos.

TC-002572.989.16-8

Unidade Gestora Executora: 11º Grupamento de Bombeiros – São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Luiz Alberto Rodrigues da Silva e Marco Antonio Bicudo Junior.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002573.989.16-7

Unidade Gestora Executora: 13º Grupamento de Bombeiros – São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Claudio Perpetuo Candido, Cleber Cochito e Marcos Aparecido Simões Lima.

TC-002574.989.16-6

Unidade Gestora Executora: 14º Grupamento de Bombeiros – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Elias Martins Viana, Carlos Eduardo Motta, Luis Alexandre Olivete e Andrius Amaral de Almeida.

TC-002575.989.16-5

Unidade Gestora Executora: 15º Grupamento de Bombeiros – Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Miguel Ângelo de Campos, Paulo Monteiro Filho, Augusto dos Santos Galvão Junior, Roberto Elias de Souza e Marcelo do Espírito Santo Ramos.

TC-002576.989.16-4

Unidade Gestora Executora: 16º Grupamento de Bombeiros – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Marcos Casademunt Toller, Osmar Amaro dos Santos Júnior e Alfio José Madrucci Junior.

TC-002577.989.16-3

Unidade Gestora Executora: 12º Grupamento de Bombeiros – Bauru.

Ordenadores da Despesa: Rogério Gago e Renato Marcel Carbonari.

TC-002578.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Administração da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Ordenadores da Despesa: Simone Marcal dos Santos e Rogerio Itokazu.

TC-002579.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro Médico – CMED.

Ordenadores da Despesa: Sergio da Silva Martins e Cezar Angelo Galletti Junior.

TC-002580.989.16-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento da Capital.

Ordenadores da Despesa: Marcello Streifinger, Cláudio Roberto Teixeira de Miranda, Sérgio Felletto e Dimitrios Fyskatoris.

TC-002581.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 9 – Sudeste.

Ordenadores da Despesa: Marcello Streifinger e Maurício Acrani.

TC-002582.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 10 – Tenente Coronel PM Sandro Moretti Silva Andrade.

Ordenadores da Despesa: Marcos Vinicius Valério e Carlos Calciolari.

TC-002583.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Sebastião de Paiva Neto e Dejar Gomes Neto.

TC-002584.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Diadema.

Ordenadores da Despesa: Oswaldo Arcas Filho e Eduardo Cardoso de Almeida Castanheira.

TC-002585.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Franco da Rocha.

Ordenadores da Despesa: Antonio José Correa de Sampaio, Adriano Rodrigues Alves Caleiro, Helio Bressan e José Ribamar de Freitas Raposo.

TC-002586.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos.

Ordenadores da Despesa: Adilson da Silva Aquino e Sérgio Luis da Silva Alves.

TC-002587.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Marcos Batalha e Boanerges Braz de Mello.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002588.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Mauro Guimarães Soares e Ricardo Stanev.

TC-002589.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santo André.

Ordenadores da Despesa: Silvio Balangio Junior, Gilmar Pasquini Contrera e Helio Bressan.

TC-002590.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo.

Ordenadores da Despesa: Aldo Galiano Junior e Aloizio Pires de Araujo.

TC-002591.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Dejar Gomes Neto, Marcel Luiz de Campos e Antonio José Correa de Sampaio.

TC-002592.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Leon Nascimento Ribeiro e José Antonio de Paiva Gonçalves.

TC-002593.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Cruzeiro.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Pinto Vergal, Marcius Tadeu Maciel Nahur e Márcio Marques Ramalho.

TC-002594.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Márcio Marques Ramalho, José Antonio de Paiva Gonçalves e Sandra Maria Pinto Vergal.

TC-002595.989.16-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacareí.

Ordenadores da Despesa: José Gonzaga Pereira da Silva Marques, José Roberto Avanci e Leon Nascimento Ribeiro.

TC-002596.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Sebastião.

Ordenadores da Despesa: Múcio Mattos Monteiro de Alvarenga e Odair Bruzos.

TC-002597.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: José Antonio de Paiva Gonçalves, Leon Nascimento Ribeiro e José Gonzaga Pereira da Silva Marques.

TC-002598.989.16-8

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: José Carneiro de Campos Rolim Neto, José Henrique Ventura e Peterson Tadeu de Melo.

TC-002599.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Americana.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Tucci e João Sergio Marques Batista.

TC-002600.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista.

Ordenadores da Despesa: José Henrique Ventura, Luiz Carlos Branco Junior e Carlos Eduardo Silveira Martins.

TC-002601.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Casa Branca.

Ordenadores da Despesa: José Roberto Hussar, Sebastião Antonio Mayriques, Carlos Alberto de Braga Fiuza e João Delfino de Souza.

TC-002602.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Limeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Antonio Luis Tuckumantel, Paulo Fernando Grunfeld Villaça Koch, Paulo Afonso Tucci e Antonio Carlos Martin.

TC-002603.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Mogi Guaçu.

Ordenadores da Despesa: José Antônio Carlos de Souza, Ruy Prado Marcondes e Renato Lauer.

TC-002604.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Rio Claro.

Ordenadores da Despesa: Álvaro Santucci Noventa Junior, Sueli Isler, Marcos Garcia Fuentes e Adriana Cardamone Galloni.

TC-002605.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Antonio Mayriques, José Roberto Hussar e Antonio Carlos Gonzalez.

TC-002606.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Marcus Camargo de Lacerda, Wellington Francisco Caliman e Fernando Luiz Giaretta.

TC-002607.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bebedouro.

Ordenadores da Despesa: José Eduardo Vasconcelos e Maurício Vieira Silva.

TC-002608.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos.

Ordenadores da Despesa: Rogério Fakhany Vita e Fernando Luiz Giaretta.

TC-002609.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Sebastião Vicente Picinato e Cláudio José Ottoboni.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002610.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho.

Ordenadores da Despesa: Cláudio José Ottoboni e Sebastião Vicente Picinato.

TC-002611.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Bauru.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Luiz de Paula Martines, Dernal Mauro Inforzato, Luiz Roberto Saud Bertozzo e Ricardo Silva Dias.

TC-002612.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Domingos Lazaretti Neto, Nilton Santos Paschoal e Carlos Roberto Vasconcelos.

TC-002613.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Assis.

Ordenadores da Despesa: Newton de Calasans Júnior, Luiz Antonio Hauy, Wilson Carlos Frazão e Antonio José Fernandes Vieira.

TC-002614.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Dracena.

Ordenadores da Despesa: Nilton Santos Paschoal e Domingos Lazaretti Neto.

TC-002615.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jahu.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Silva Dias e Welinton Martinez Hernandes.

TC-002616.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Lins.

Ordenadores da Despesa: Welinton Martinez Hernandes e Luiz Antonio Hauy.

TC-002617.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Ourinhos.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Costa, Wilson Carlos Frazão, Newton de Calasans Júnior e Antonio José Fernandes Vieira.

TC-002618.989.16-4



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau.

Ordenadores da Despesa: Mauro Shiguetoshi Chiyoda, Iêda Maria Cavalli de Aguiar Filgueiras e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-002619.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Tupã.

Ordenadores da Despesa: Luiz Antonio Hauy e Welinton Martinez Hernandes.

TC-002620.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: José Mauro Venturelli, Osny Marchi e Oreste Carosio Neto.

TC-002621.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Andradina.

Ordenadores da Despesa: José Astolfo Júnior e Mauro Gabriel.

TC-002622.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Catanduva.

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio Artuzo e Marcos Júlio Cornacchia.

TC-002623.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jales.

Ordenadores da Despesa: Charles Wiston de Oliveira e Oreste Carosio Neto.

TC-002624.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Novo Horizonte.

Ordenadores da Despesa: Marcos Júlio Cornacchia e Pedro Antonio Artuzo.

TC-002625.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: Osny Marchi, José Mauro Venturelli e Elizio Aparecido Ferreira.

TC-002626.989.16-4

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Santos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Manoel Gatto Neto, Mirian Alves Rocha dos Anjos e Edy Wilian Tedros.

TC-002627.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itanhaém.

Ordenadores da Despesa: Victor Vasconcellos Lutti e Jaime Marcelo da Fonte Nogueira.

TC-002628.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga.

Ordenadores da Despesa: Fernando Carvalho Gregório e Paulo Carvalho Gregorio.

TC-002629.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marcelo José Carriel Antonio e Roberto Gonçalves.

TC-002630.989.16-8

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Jorge Cardoso de Oliveira, Luiz Carlos dos Santos e Marcelo Murat.

TC-002631.989.16-7

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga.

Ordenadores da Despesa: Marcelo Murat, Madeleine Marie Gomes Caputo e Roberto Gonçalves.

TC-002632.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Luiz Carlos dos Santos, Jorge Cardoso de Oliveira e Helton Luís Jablonski Padilha.

TC-002633.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Centro de Processamento de Dados – CPD.

Ordenadores da Despesa: Luis Carlos Hiromi Nagao, Renato Lopes, Victor de Freitas Carvalho e Ricardo Souza Barreto.

TC-002634.989.16-4



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Centro Odontológico.

Ordenadores da Despesa: Noel de Souza Diniz Junior, José Carlos Lago e Gilberto Correia das Neves.

TC-002635.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Presídio da Polícia Militar – Romão Gomes.

Ordenadores da Despesa: Clécio Tadeu da Silva.

TC-002636.989.16-2

Unidade Gestora Executora: 18º Grupamento de Bombeiros – Barueri.

Ordenadores da Despesa: Roberto Lago e Marcio Andre Silva Nunes.

TC-002637.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Walmir Geralde, Nelson Barbosa Filho, Marcos Buarraj Mourão e José Carlos de Oliveira Junior.

TC-002638.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Material Bélico – CMB.

Ordenadores da Despesa: Paulo Sergio Ramalho, Yurio Edson Caldas Marques de Abreu, Marcia Cristina Cristal Gomes e Sandro Sanches.

TC-002639.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Centro de Capacitação Profissional Escola de Educação Física – Cecap-EEF.

Ordenadores da Despesa: Cesar Branco de Araujo, Marcos de Nicolo e Silva e Alexandre Luiz Alves.

TC-002640.989.16-6

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 8 - CPI 8 – Presidente Prudente.

Ordenadores da Despesa: Francisco Batista Leopoldo Junior, Claudio Cesar de Oliveira e Silvio Cesar Silva de Almeida Saraiva.

TC-002641.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ordenadores da Despesa: Paulo de Tarso Augusto Junior, Wilson Pratt Correa, Sérgio Watanabe, Paulo César Makiya e Washington Luiz Gonçalves Pestana.

TC-002642.989.16-4

Unidade Gestora Executora: 1ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 1DSP-Decap.

Ordenadores da Despesa: Wagner Giudice, Reinaldo Vicente Castello e Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos.

TC-002643.989.16-3

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 2DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Jorge Carlos Carrasco e Marco Antonio Dario.

TC-002644.989.16-2

Unidade Gestora Executora: 3ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 3DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Elson Alexandre Sayão e Eunice Sasazaki Bestetti.

TC-002645.989.16-1

Unidade Gestora Executora: 4ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 4DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Luis Augusto Castilho Storni e Fabiano Genofre.

TC-002646.989.16-0

Unidade Gestora Executora: 5ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 5DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Armando de Oliveira Costa Filho.

TC-002647.989.16-9

Unidade Gestora Executora: 6ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 6DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Marco Antônio Pereira Novaes de Paula Santos, Mario Augusto Bernardes Dirienzo e Ronaldo Tossunian.

TC-002648.989.16-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 7ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 7DSP- Decap.

Ordenadores da Despesa: Adalberto Henrique Barbosa e Luiz Antonio da Cruz.

TC-002649.989.16-7

Unidade Gestora Executora: 8ª Delegacia Seccional do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - 8DSP- Decap.

Ordenador da Despesa: Antonio Mestre Junior.

TC-002650.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 9 - CPI 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Humberto Gouvea Figueiredo, Erico Hammerschmidt Junior e Giselia Lomba Bernardes.

TC-002651.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento Área Metropolitana 12 – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Mauro Lopes dos Santos, José Luiz de Souza e Fabiana Bergamin.

TC-002652.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Comando de Bombeiros do Interior - CBI.

Ordenadores da Despesa: José Luis Salomão, Moises Fontes Barbosa da Silva, Max Mena e Erivelton Carlos de Oliveira.

TC-002653.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 9 – Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Paulo Afonso Bicudo e Paulo Afonso Tucci.

TC-002654.989.16-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC.

Ordenadores da Despesa: Maurício Guimarães Soares e Elaine Maria Biasoli.

TC-002655.989.16-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: Comando de Policiamento do Interior 10 - CPI 10.

Ordenadores da Despesa: Wilson Antonio Botero, Armando Belentani Filho e Jaime Gardenal Júnior.

TC-002656.989.16-7

Unidade Gestora Executora: 19º Grupamento de Bombeiros – Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Erivelton Carlos de Oliveira e Anderson Lima de Oliveira.

TC-002657.989.16-6

Unidade Gestora Executora: 20º Grupamento de Bombeiros – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Humberto Shigueo Shirotori, Nilton Cesar Zacarias Pereira e Elias Martins Viana.

TC-002658.989.16-5

Unidade Gestora Executora: Divisão de Suprimentos.

Ordenadores da Despesa: Erasmo Pedroso Filho, Martha Rocha de Castro, Claudio Nomura, Silvio Balangio Junior, Narcizo Merzari Junior e Francisco José Ferreira de Castilho.

TC-002659.989.16-4

Unidade Gestora Executora: 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas.

Ordenadores da Despesa: Joel Antonio dos Santos, Roberto José Daher e José Henrique Ventura.

TC-002660.989.16-1

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Apoio Financeiro – Ciaf.

Ordenadores da Despesa: Celso Antonio C. F. de Oliveira, Vanderlei de Campos Segundo, Rogério Scheffer Longato, Sandra Aparecida Poltronieri de Souza, Cleonice Alves da Silva e Michel Ribeiro dos Santos.

TC-002661.989.16-0

Unidade Gestora Executora: Centro de Comunicação Social da Polícia Militar.

Ordenadores da Despesa: Adilson Luis Franco Nassaro e Georgia Abilio Publio Mendes.

TC-002662.989.16-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Unidade Gestora Executora: 17º Grupamento de Bombeiros – Mogi das Cruzes.

Ordenadores da Despesa: Jean Carlos de Araujo Leite, Denilson Aparecido Ostroski e Alexandre Rodrigues dos Passos.

TC-002663.989.16-8

Unidade Gestora Executora: 1º Batalhão de Polícia Rodoviária - 1º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Carlos Alberto dos Santos.

TC-002664.989.16-7

Unidade Gestora Executora: 2º Batalhão de Polícia Rodoviária - 2º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Daniel Correia de Godoy e Robson Douglas de Souza.

TC-002665.989.16-6

Unidade Gestora Executora: 3º Batalhão de Polícia Rodoviária - 3º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Marcio Rogério Simplício, Robson Douglas de Souza e Luiz Alberto Andrade de Almeida.

TC-002666.989.16-5

Unidade Gestora Executora: 4º Batalhão de Polícia Rodoviária - 4º BPRV.

Ordenador da Despesa: Lourival da Silva Júnior.

TC-002667.989.16-4

Unidade Gestora Executora: 5º Batalhão de Polícia Rodoviária - 5º BPRV.

Ordenadores da Despesa: Magno Julião dos Santos, Marco Antonio de Carvalho e Katia Regina Firmino Christofalo.

TC-002668.989.16-3

Unidade Gestora Executora: Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 10 – Araçatuba.

Ordenadores da Despesa: Nelson Barbosa Filho e Walmir Geralde.

TC-002669.989.16-2

Unidade Gestora Executora: Centro Integrado de Comando e Controle – CICC.

Ordenadores da Despesa: Celso Perioli e Roveraldo Bichara Battaglini.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Secretaria da Segurança Pública, dando quitação aos responsáveis pela sua gestão no exercício de 2016, Senhores Alexandre de Moraes e Mágino Alves Barbosa Filho, segundo o artigo 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 33, I, da referida Lei, julgar regulares as contas do exercício de 2016 das UGEs relacionadas no item “a” do voto do Relator, juntado aos autos, dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes, com base no artigo 34 do mencionado Diploma Legal.

Decidiu, também, com base no artigo 33, II, da aludida Lei, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas do exercício de 2016 das UGEs elencadas no item “b” do mencionado voto, quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa e liberando os responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos, nos moldes do artigo 35 da Lei Citada.

Determinou, ainda, por ausência de movimentação financeira e patrimonial no exercício de 2016, o arquivamento, sem julgamento de mérito, do Processo TC-002664.989.16-7 (2º Batalhão de Polícia Rodoviária – 2º BPRV).

Consignou, ademais, recomendações à Origem e advertência aos responsáveis, determinando à Fiscalização, quando do exame das próximas contas anuais, que verifique a efetiva adoção das medidas destinadas a atender às recomendações propostas, bem como a implantação das providências anunciadas pela defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, seja oficiado ao atual Secretário de Estado da Segurança Pública, encaminhando cópia do referido voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, inclusive para as medidas que couberem.

Exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

02 TC-0011143/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

Contratada: Novartis Biociências S/A .

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flavio Francisco Vormittag (Superintendente), Viviana Aparecida Nannini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Fornecimento de 38.082 blister de Everolimo 0,5mg, 13.266 blister de Everolimo 0,75mg e 1.680 blister de Everolimo 1mg.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-03-15. Valor – R\$3.866.877,08.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procuradora da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade Licitatória e o Ajuste firmado entre a Fundação para o Remédio Popular – Furp e a Empresa Novartis Biociências S/A., visando ao fornecimento de 38.082 blísteres de “Everolimo 0,5 mg comprimido”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

03 TC-019493/026/15

Contratante: Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – Furp.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Flávio Francisco Vormittag (Superintendente), Viviana Aparecida Nannini (Gerente Geral da Divisão Administrativa e Financeira) e Adivar Aparecido Cristina (Gerente Geral da Divisão Industrial).

Objeto: Fornecimento de 16.434 blísteres com 10 unidades de Everolimo 0,5 mg comprimido, conforme fases do projeto de transferência de tecnologia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-05-15. Valor – R\$1.035.818,59. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade Licitatória e o Ajuste firmado entre a Fundação para o Remédio Popular – Furp e a Empresa Novartis Biociências S/A., visando ao fornecimento de 16.434 blísteres de “Everolimo 0,5 mg comprimido”, com determinações à Origem, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

04 TC-010068/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Norte.

Contratada: Transportadora Turística Benfica Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):

Maria Inez Molinari Sofia (Dirigente Regional de Ensino).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Carlos Ozório Nunes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da Rede Pública Estadual da Diretoria de Ensino da Região Guarulhos Norte.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-03-16. Valor – R\$6.399.285,77. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 13-05-16.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Processo de Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado em 21/3/16 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Transportadora Turística Benfica Ltda., aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o Secretário Estadual da Educação informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância para apurar eventuais responsabilidades.

05 TC-029577/026/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Turismo – Departamento de Apoio às Estâncias – Dade.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: Cláudio Valverde e Roberto Alves de Lucena (Secretários de Estado de Turismo) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.808.839,47.

Advogado: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas em exame, quitando-se os responsáveis à época, Senhores Cláudio Valverde e Roberto Alves de Lucena, Secretários, e Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Prefeito de Santos, quanto ao montante de R\$ 2.808.541,03 (dois milhões, oitocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e três centavos), com fundamento no artigo 35 da referida Lei,

Registrou, outrossim, que a aplicação do valor transferido para utilização no ano seguinte será tratada em processo específico.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do exercício seguinte, que inclui o saldo não aplicado.

06 TC-035375/026/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Coordenação de Ensino Superior.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp.

Responsáveis: Rodrigo Garcia (Secretário de Estado), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Responsável pelo Expediente da Secretaria), Julio Cesar Durigan (Reitor) e Marilza Vieira Cunha Rudge (Vice-Reitora no Exercício da Reitoria).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2014.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Valor: R\$180.973,78.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014 a título do Convênio SES nº 5/2009, havido entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – Coordenação de Ensino Superior – e a Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho – Unesp, objetivando a transferência de recursos para a realização de obras de infraestrutura do novo Centro Paulista de Pesquisa em Bioenergia no Campus da Universidade.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 34 da referida lei, dar quitação aos responsáveis à época, Senhores Rodrigo Garcia, Secretário, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, responsável pelo expediente da Secretaria, Julio Cezar Durigan, Reitor, e Marilza Vieira Cunha Rudge, Vice-Reitora no exercício da Reitoria, em relação ao montante de R\$ 3.401.076,16 (três milhões, quatrocentos e um mil, setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

07 TC-000167/004/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Marília.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Luís Carlos de Paula e Silva (Diretor Técnico de Saúde III), Cilene Aparecida Turra Souza, Luciana de Oliveira Vidrich (Substitutas do Diretor Técnico III) e Celso Zanuto (Presidente)

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 22-07-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.307.064,99.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2015 a título do Convênio nº 332/2014, assinado em 21/3/14, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da UGE Departamento Regional de Saúde de Marília, e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Ourinhos, no montante de R\$ 2.454.014,63 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatorze reais e sessenta e três centavos), com recomendações à Conveniada e ao Órgão Concessor.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 35 da referida lei, dar quitação aos responsáveis, Senhores Luís Carlos de Paula e Silva, Diretor Técnico de Saúde III, Cilene Aparecida Turra Souza, Substituta, Luciana de Oliveira Vidrich, Substituta, e Celso Zanuto, Presidente da beneficiária.

Exceção feita aos atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

08 TC-002961.989.18-3

Secretaria: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Secretário: Marcio Fernando Elias Rosa e Luiz Souto Madureira.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2018.

Unidade Orçamentária: Secretaria da Justiça e Cidadania.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-003539.989.18-6

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Leonardo de Moraes Barros e Orlando Gerola Junior.

TC-003540.989.18-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Geral de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Orsatti Filho e Orlando Gerola Junior.

TC-003541.989.18-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Integração da Cidadania – CIC.

Ordenadores da Despesa: Ilda Nascimento da Silva e Tatiana Rached Campos.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Justiça e Cidadania e de suas Unidades Gestoras Executoras, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, dando quitação ao Secretário à época e a todos os ordenadores de despesa e liberando os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados identificados nos respectivos processos eletrônicos.

09 TC-000259/018/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Tupã.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeitura Municipal de Arco-Íris, Prefeitura Municipal de Bastos, Prefeitura Municipal de Herculândia, Prefeitura Municipal de Iacri, Prefeitura Municipal de João Ramalho, Prefeitura Municipal de Parapuã, Prefeitura Municipal de Quatá, Prefeitura Municipal de Queiroz, Prefeitura Municipal de Quintana e Prefeitura Municipal de Rinópolis.

Responsáveis: Lucimeire Rodrigues Adorno (Dirigente Regional de Ensino), Ana Maria Zoner Leal Serafim, Virgínia Pereira de Silva Fernandes, Olendo Golineli Neto, Cláudio Andreassa, Wagner Mathias, Samir Alberto Pernomian, Luciana Guimarães Alves Casaca, Walter Rodrigo da Silva, Fernando Branco Nunes e Valentim Trevisan (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 07-05-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.867.134,55.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Edmir Gomes da Silva (OAB/SP nº 121.439), José Adauto Minerva (OAB/SP nº 143.888), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967), Gustavo Matsuno da Camara (OAB/SP nº 279.563), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Ana Cristina Nascimento Petrucci (OAB/SP nº 201.184) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, com a quitação dos responsáveis, recomendando aos envolvidos que, em apresentações de prestações de contas futuras, observem com rigor as Instruções deste Tribunal.

10 TC-042185/026/14



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – Cosan.

Entidade Beneficiária: Instituição Beneficente Israelita “Ten Yad”.

Responsáveis: Rodrigo Garcia e Rogério Haman (Secretários de Estado de Desenvolvimento Social) e Albert Raffoul Kechk Kohine (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.533.147,88.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2013, quitando-se os responsáveis no montante efetivamente aplicado, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

11 TC-014725.989.16-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Responsáveis: David Everson Uip – Secretário de Estado da Saúde, Valmir Antônio Dornelas e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 26-10-16 e 03-03-18.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.543.229,77.

Advogados: Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame.

Consignou, outrossim, que deixou de determinar a inclusão dos responsáveis na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares”, nos moldes do Comunicado GP nº 12/2016, tendo em vista que foram adotadas todas as providências pertinentes pelo Conveniente quanto à análise da prestação de contas em exame, bem como houve a devida restituição da importância glosada pela Conveniada.

Determinou, por fim, a expedição de ofício aos responsáveis, para ciência da decisão, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo e do TC-007523.989.18-3.

12 TC-018512.989.18-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Juventude – Coordenadoria de Esportes e Lazer.

Entidade Beneficiária: Federação Aquática Paulista.

Responsáveis: Carlos Renato Cardoso Pires de Camargo e José Auricchio Junior (Secretários de Estado de Esportes, Lazer e Juventude) e Miguel Carlos Casagnoni (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-09-18.

Exercício: 2014.

Valor: R\$ 880.208,11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

13 TC-027517/026/09

Embargante: Manuelito Pereira Magalhães Júnior – Diretor-Presidente da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa.

Assunto: Contrato entre a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – Emplasa e o Consórcio Gerplan, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e assessoria para o acompanhamento e controle do plano plurianual 2008-2011 (PPA), abrangendo os programas, metas e os investimentos nos projetos de infraestrutura e desenvolvimento social do Governo do Estado de São Paulo, no valor de R\$9.597.296,52.

Responsáveis: Manuelito P. Magalhães Jr. (Diretor Presidente), Saulo Pereira Vieira (Diretor de Gestão de projetos respondendo pela Presidência) e Wanderley dos Santos (Diretor Administrativo e Financeiro).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa individual aos responsáveis, Saulo Pereira Vieira e Wanderley dos Santos, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-07-19.

Advogados: Alexandre Frayze David (OAB/SP nº 160.614), Mariana Pádua Manzano (OAB/SP nº 146.213), Maria Aparecida Brito Lourenço de Oliveira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 265.184), Maria Liliâne Reple Matschinske (OAB/SP nº 75.554), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ficando, em consequência, mantida a decisão recorrida, em todos os seus termos.

14 TC-001975/001/07

Recorrentes: Constroeste Construtora e Participações Ltda., Edyr Cunha Sanches – Diretor Técnico de Saúde II do Hospital Geral de Promissão e Antônio Carlos Pinotti Affonso – Ex-Diretor Técnico de Saúde II do Hospital Geral de Promissão.

Assunto: Contrato entre o Hospital Geral de Promissão e Constroeste Construtora e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços de saúde, no valor de R\$29.948,40.

Responsável: Antônio Carlos Pinotti Affonso (Diretor da Divisão de Saúde do Hospital à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 08-01-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Beatriz



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ana Karina Martins Galenti de Melim (OAB/SP nº 214.243) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-020350/026/07.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Antônio Carlos Pinotti Affonso – Ex-Diretor Técnico de Saúde II do Hospital Geral de Promissão.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar, conhecer dos Recursos Ordinários interpostos pela empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda. e pelo Senhor Edyr Cunha Sanches – Diretor Técnico de Saúde II do Hospital Geral de Promissão e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, apenas afastando das razões de decidir a irregularidade decretada pela exigência de licença de funcionamento expedida pela Cetesb.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI cumprimentando os presentes e dizendo que muito aprenderá na Câmara, passou ao relato dos seus processos.

[15 TC-001027.989.16-9](#)

Interessado: Arsesp – Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Responsável: José Bonifácio de Souza Amaral Filho (Diretor-Presidente).

Exercício: 2016.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas de 2016 da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, quitando, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, o ordenador de despesa, Senhor José Bonifácio de Souza Amaral Filho, e liberando os responsáveis por adiantamentos.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

16 TC-017935.989.17-8

Representante: Móveis Andrade Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

Representado: CMED – Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Responsável: Sergio da Silva Martins (Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relacionada ao julgamento do Pregão Eletrônico nº PR-220/0171/17, objetivando a aquisição de camas hospitalares.

Advogados: Bruna Mateus Rabelo dos Reis (OAB/GO nº 29.977), Monise Ariane Damas da Costa (OAB/GO nº 34.635), Mirele Guimarães de Freitas (OAB/SP nº 302.793) e Jaqueline Araújo de Santana (OAB/GO nº 50.376) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, com o consequente arquivamento dos autos após o trânsito em julgado.

17 TC-017738.989.19-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de Mogi das Cruzes.

Conveniado: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretária Estadual da Educação) e Walter Hideki Tajiri (Prefeito).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Escolar Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente os que residem em áreas rurais ou de difícil acesso no município de Biritiba Mirim.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 31-07-19.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame, e, ainda, legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[18 TC-007163.989.16-3](#)

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 01-03-16. Valor – R\$56.538.091,20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

19 TC-018616.989.16-6

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 28-11-16.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

20 TC-000106.989.17-1

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 22-12-16.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

[21 TC-005319.989.17-4](#)

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 06-03-17.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I

[22 TC-010822.989.17-4](#)

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 20-06-17.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

23 TC-013998.989.17-2

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 23-08-17.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

24 TC-014836.989.17-8

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 11-09-17.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

25 TC-001053.989.18-2

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Gaspar de Jesus Lopes (Presidente em exercício).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades (AME) Idoso Oeste.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação de 22-12-17.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e os aditamentos em apreço, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Dra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para tomar assento à tribuna.
Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

64 TC-006334.989.16-7

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2017.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Dra. Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

26 TC-001282/007/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Conveniada: Instituto de Ação Social Presidente Juscelino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Célio da Silva Chaves (Secretário Municipal de Educação) e Júlio Moraes dos Santos (Presidente).

Objeto: Desenvolvimento do Centro de Educação Infantil – Cedin – Zilda Arns Neumann, no Conjunto Residencial 31 de Março, para atendimento em período integral de até duzentas e quarenta crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 19-11-14.

Advogados: Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Constantino Siciliano (OAB/SP nº 119.272),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lúcia Helena do Prado (OAB/SP nº 136.137), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento firmado em 19-11-14 entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e o Instituto de Ação Social Presidente Juscelino, visando à prestação de serviços de atendimento na área da educação infantil.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[27 TC-007374.989.15-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Auto Posto Horácio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Roza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) e (óleo diesel S10), direto da bomba do licitante vencedor, para o abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 20-08-15. Valor – R\$1.537.242,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-11-15 e 05-11-16.

Advogados: Luiz Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[28 TC-007481.989.15-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Auto Posto Horácio Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Roza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) e (óleo diesel S10), direto da bomba do licitante vencedor, para o abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 12-11-15 e 05-11-16.

Advogados: Luiz Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[29 TC-014315.989.16-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Auto Posto Horácio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Roza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) e (óleo diesel S10), direto da bomba do licitante vencedor, para o abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 09-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 05-11-16.

Advogados: Luiz Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[30 TC-014318.989.16-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Auto Posto Horácio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Roza (Prefeito).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) e (óleo diesel S10), direto da bomba do licitante vencedor, para o abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 05-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-16.

Advogados: Luiz Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

[31 TC-014321.989.16-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Auto Posto Horácio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Gilberto Roza (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível (óleo diesel) e (óleo diesel S10), direto da bomba do licitante vencedor, para o abastecimento da frota municipal, com entrega parcelada, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 03-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-11-16.

Advogados: Luiz Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Fernando Martins de Sá (OAB/SP nº 270.580).

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o subseqüente Ajuste e os Termos Aditivos celebrados em 09/10/15, 05/11/15 e 03/02/16, entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a empresa Auto Posto Horácio Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como, sem interferir no juízo de mérito, tomou conhecimento da Execução Contratual tratada no TC-007481.989.15-0.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar ao responsável à época, Sr. Gilberto Roza (Prefeito), multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da mencionada Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[32 TC-015168.989.17-6](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Clube de Campo Mairiporã.

Autoridades que Dispensaram a Licitação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Raimundo Cervenka, nº 36, Cidade Jardim, Mairiporã – SP, com área correspondente a 700 m², pelo período de 12 meses, para uso da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-08-17. Valor – R\$162.000,00.

Fiscalização atual: GDF-2- DSF-II.

[33 TC-016803.989.17-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Clube de Campo Mairiporã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Raimundo Cervenka, nº 36, Cidade Jardim, Mairiporã – SP, com área correspondente a 700 m², pelo período de 12 meses, para uso da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-2- DSF-II.

[34 TC-020179.989.18-1](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Clube de Campo Mairiporã.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ronaldo Antonio da Silva (Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer) e Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Locação de imóvel localizado à Rua Raimundo Cervenka, nº 36, Cidade Jardim, Mairiporã – SP, com área correspondente a 700 m², pelo período de 12 meses, para uso da Secretaria Municipal de Esportes e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 21-08-18.

Fiscalização atual: GDF-2- DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação,



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o Contrato nº 51/2017 e o Termo de Aditamento, respectivamente celebrados em 22 de agosto de 2017 e 21 de agosto de 2018 entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e o Clube de Campo Mairiporã, recomendando-se à origem que doravante dê cumprimento integral ao previsto no artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666/93, providenciando a publicação da ratificação da dispensa, necessária à eficácia dos atos.

35 TC-001335/002/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento de cemitérios e necrópoles municipais, funerais assistenciais e concessão de sepultura assistencial em columbário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-10-14. Valor – R\$5.144.727,24. Termo Aditivo de 18-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-03-16.

Advogados: Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Aline Rodrigo Dutra (OAB/SP nº 213.117), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Jenny Galvão Abras (OAB/SP nº 203.270), Eduardo Jannone da Silva (OAB/SP nº 170.924), Fernanda de Melo Ribeiro Andrade (OAB/SP nº 367.917), Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF–I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação,



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

o Contrato celebrado em 06/10/14 e o Termo Aditivo firmado em 18/02/15, entre a Prefeitura Municipal de Bauru e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb, com vistas à prestação de serviços funerários.

36 TC-021127.989.17-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Entidade Beneficiária: Obra Social Municipal – Osomu.

Responsáveis: Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Elza Regina Barcellos Merguizo (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$810.592,41.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583), Leonardo Barbosa Abib Nepomuceno (OAB/SP nº 306.631), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP nº 389.714), Pedro Guilherme Pires Andrade Cruz (OAB/SP nº 393.046), Carlos Cesar Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886), Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2014 a título do Convênio s/nº, de 13/06/05, havido entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e a Obra Social Municipal – Osomu, tendo como finalidade a execução do Programa Saúde da Família – PSF – no Bairro Jardim Vitória, com apoio financeiro da Prefeitura e interveniência do Departamento de Saúde – DpS, para atendimento da



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

população, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ademais, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Prefeito Municipal de Mairinque informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a abertura de sindicância.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, nos moldes do artigo 103 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, condenar a entidade Obra Social Municipal – Osomu à restituição aos cofres municipais do valor de R\$ 10.879,54 (dez mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), quantia desprovida de comprovação documental, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, ficando proibida de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal.

Por fim, registrou que deixou de penalizar a beneficiária à devolução das demais verbas impugnadas, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços por ela prestados, bem como absteve-se de aplicar a multa prevista no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei ao responsável, Sr. Rubens Merguizo Filho, tendo em vista a penalidade já aplicada nos autos do TC-021126.989.17-7.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

37 TC-001855.989.18-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista.

Entidades Beneficiárias: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Responsáveis: João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito) e Iouan José Maklouf Neto (Dirigente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.795.719,03.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Lucimara de Fatima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897), Wellington Falcão de M. Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677) e Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

38 TC-000002/016/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Angatuba.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Angatuba.

Responsáveis: Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli (Prefeito à época) e Maria Inês Barros da Silva Pereira (Provedora à época).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$2.584.451,32 (sendo R\$1.955.267,88 Federal e R\$629.183,44 Municipal).

Advogados: Marcelo Baddini (OAB/SP nº 208.795), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Daila Maria Miranda (OAB/SP nº 166.975).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016 em virtude do Convênio nº 1/2013, assinado em 06/08/13, havido entre a Prefeitura Municipal de Angatuba e a Irmandade da Santa Casa



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Misericórdia local, tendo como finalidade a execução de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo do Sistema Regulador de Urgências/Emergências, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Consignou, outrossim, que deixou de condenar a beneficiária à devolução dos valores impugnados, posto que a Municipalidade valeu-se dos serviços prestados pela entidade, não se comprovando dano ao erário ou malversação na aplicação dos recursos.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multas individualizadas ao Sr. Carlos Augusto Rodrigues de Moraes Turelli, ex-Prefeito de Angatuba, e à Sra. Maria Inês Barros da Silva Pereira, Provedora, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição na dívida ativa, visando à posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do exercício seguinte, que inclui o saldo não aplicado de R\$ 41.564,87 (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

39 TC-007993.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Bocaina.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Bocaina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Ricardo Henrique Inforzato (Provedor), João Aparecido Milani (Presidente), José Carlos Soave e Marco Antônio Giro (Prefeitos).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 28-05-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.657.146,00.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do Convênio nº 03/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Bocaina e a Santa Casa de Misericórdia local, com vistas ao desenvolvimento de serviços, ações e programas na área da Saúde, no âmbito Municipal, correspondentes aos serviços do pronto atendimento, às transferências e à execução de cirurgias eletivas nas seguintes especialidades: obstetrícia, ginecologia e cirurgia geral, com recomendações aos interessados, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 35 da referida lei, quitar os responsáveis, Srs. José Carlos Soave, Prefeito, Ricardo Henrique Inforzato, Provedor, e João Aparecido Milani, Presidente, em relação ao montante de R\$ 1.657.146,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e seis reais).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

40 TC-006346.989.16-3

Prefeitura Municipal: Dois Córregos.

Exercício: 2017.

Prefeito: Ruy Diomedes Favaro.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável às contas da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, também, o oficiamento ao responsável com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

[41 TC-006713.989.16-8](#)

Prefeitura Municipal: Rio das Pedras.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antonio Carlos Defavari.

Advogados: Daniele Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

[Sustentação oral proferida em sessão de 10-09-19.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, com recomendações ao atual Prefeito, consignadas no mencionado voto.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a análise em autos próprios do Contrato nº 109/2017 decorrente de inexigibilidade de licitação, tratados no item D.1.1 – Contratualização da Sociedade de Assistência e Cultura Sagrado Coração.

42 TC-006459.989.16-6

Prefeitura Municipal: Nipoã.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Lourenço Alves.

Advogados: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP nº 240.339), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

43 TC-015597.989.19-3 (ref. TC-009682.989.17-3 e TC-003964.989.15-6)

Embargante: João dos Reis Martins – Ex-Prefeito do Município de Barbosa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barbosa e Eficaz Assessoria e Consultoria Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos na área de Recursos Humanos por empresa especializada na área de consultoria e assessoria, no valor de R\$33.000,00.

Responsável: João dos Reis Martins (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário, reformando a sentença recorrida, publicada no D.O.E. de 26-11-16, apenas para exclusão da multa aplicada em face do então responsável, ratificando-se, no mais, o entendimento pela irregularidade da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-19.

Advogados: Luiz Marcos Bonini (OAB/SP nº 143.111) e Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo na íntegra o V. Acórdão combatido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do julgado para ciência do ilustre Auditor Antonio Carlos dos Santos, Relator do TC-000921.989.18-2.

44 TC-003096/026/12

Recorrente: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões – Superintendente do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS à época.

Assunto: Balanço geral do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS, relativo ao exercício de 2012.

Responsável: Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-06-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e outros.

Acompanha: TC-003096/126/12.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Vitor Leandro Cassaro Alves Simões, Superintendente à época do Departamento de Higiene e Saúde de Pompeia – DHS e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão hostilizada, em todos os seus termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

45 TC-013433.989.18-3 (ref. TC-003271.989.16-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itararé.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itararé e a ICL Obras de Alvenaria Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços e fornecimento de todo o material para reforma da cozinha da E.M. Maria da Silveira Vasconcellos, no valor de R\$42.066,00.

Responsável: Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 09-05-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Nelson José Brandão Júnior (OAB/SP nº 185.949).

Procuradora de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itararé e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a r. Sentença combatida.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-014026.989.18-6 (ref. TC-019732.989.16-5)

Recorrente: Fábio Marcondes – Prefeito do Município de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena à Sociedade Cultural Escola de Samba Portela, no valor de R\$20.000,00, exercício de 2014.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito à época) e Fabrício Oliveira Sá (Presidente).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, Fábio Marcondes, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Marcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

[47 TC-014121.989.18-0 \(ref. TC-019732.989.16-5\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Lorena.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lorena à Sociedade Cultural Escola de Samba Portela, no valor de R\$20.000,00, exercício de 2014.

Responsáveis: Fábio Marcondes (Prefeito à época) e Fabrício Oliveira Sá (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado, devidamente atualizado, aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, bem como aplicou multa ao responsável, Fábio Marcondes, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Renata Thebas de Moura (OAB/SP nº 270.126), Marcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB/SP nº 201.218), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Marcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Steban Saavedra Sandy Pinto Lizarazu (OAB/SP nº 301.007), Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

48 TC-000348/013/12

Contratante: Câmara Municipal de Matão.

Contratada: Ticket Serviços S/A.

Ordenadores de Despesa: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinardo Esquetini (Presidentes).

Objeto: Concessão de ajuda de custo alimentação, através de cartão magnético ou eletrônico personalizado aos servidores da Câmara Municipal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho e Relatórios de Empenho. Valor total – R\$353.238,97. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Camila Fernanda Ribeiro (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

49 TC-020310/026/12

Representante: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Representado: Câmara Municipal de Matão.

Responsáveis: Agnaldo Navarro de Sousa, Aparecido do Carmo de Souza e José Edinaldo Esquetini (Presidentes à época).

Assunto: Possíveis irregularidades na contratação da Ticket Serviços S/A pela Câmara Municipal de Matão, mediante dispensa de licitação, objetivando o fornecimento e prestação de serviços de administração de cartões vale-alimentação a servidores da Câmara Municipal. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-19.

Advogados: Fabricio Cobra Arbex (OAB/SP nº 233.959), Camila Fernanda Ribeiro (OAB/SP nº 326.767), Marcelo Eduardo Vituri Langnor (OAB/SP nº 223.284), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e a subsequente Contratação (Notas de Empenho nº 019/11, nº 531/11 e nº 584/11), bem como procedente a Representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no inciso II, do artigo 104, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar multa individualizada, no valor



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, a cada um dos responsáveis (Presidentes da Câmara Municipal de Matão), Sr. Aparecido do Carmo de Souza (biênio 2005/2006); Sr. José Edinaldo Esquetini (biênios 2007/2008 e 2009/2010) e Sr. Agnaldo Navarro de Sousa (biênio 2011/2012), por infringência ao disposto nos artigos 23, inciso II, alínea 'a'; 24, inciso II, e 57, inciso II, todos da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a notificação de todos os responsáveis (anteriormente mencionados), para que promovam (individualmente) o devido recolhimento da multa aplicada, bem como a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal de Matão, para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias, em face do decidido.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-002700/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Emdec.

Contratada: Meng Engenharia, Comércio e Indústria Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 30-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Atílio André Pereira (Diretor de Operações) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de sinalização viária horizontal do Agrupamento 1, com fornecimento dos materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-09-05. Valor – R\$700.376,25. Termo de Aditamento de 03-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 06-12-06 e 05-08-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470), Daniel Teles Ribeiro (OAB/SP nº 159.027), Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

51 TC-002699/003/05

Contratante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – Emdec.

Contratada: Sinalronda Sinalização Viária e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente), Atílio André Pereira (Diretor de Operações) e Márcio Jorge Maudonnet (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução de serviços de sinalização viária horizontal do Agrupamento 2, com fornecimento de materiais necessários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-002700/003/05). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$306.089,00. Termo de Aditamento de 03-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 06-12-06 e 05-08-17.

Advogados: Maria Aparecida Albuquerque Asevedo (OAB/SP nº 124.470), Daniel Teles Ribeiro (OAB/SP nº 159.027), Flávia Ortiz (OAB/SP nº 172.987), Mariane de Aguiar Pacini (OAB/SP nº 173.791), Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Gabriela Pinheiro Travaini (OAB/SP nº 197.723), Flávia Ciccotti (OAB/SP nº 200.613), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), Vitor Munhoz (OAB/SP nº 242.898), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Gonzalo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Caicedo Neto (OAB/SP nº 299.642), Claudia Klocke Ghini Jorge (OAB/SP nº 316.688), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, inicialmente afastando a questão prejudicial sobre a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, decidiu julgar irregulares as Dispensas de Licitação e os Contratos nº 19/05 e 20/05, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Sr. Gerson Luis Bittencourt (Diretor Presidente à época) multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesp.

52 TC-000234/007/09

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Cimcorp Comércio Internacional e Informática S/A. **Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

Objeto: Aquisição de microcomputador e multifuncional.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$1.774.391,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicadas no D.O.E. de 01-10-10 e 11-09-15.

Advogados: Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102.871) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu arquivar o presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

53 TC-024733/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tássia de Menezes Regino (Secretária Municipal de Habitação), Paulo Roberto Massoca (Secretário Municipal de Habitação Adjunto) e José Luiz Ribeiro de Macedo (Engenheiro).

Objeto: Execução de obras do conjunto habitacional de interesse social Vila Esperança – fase II e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Apostilamento de 11-07-11, 02-01-12, 29-05-12 e 11-10-13. Termos de Aditamento de 12-04-12 e 21-08-12. Termo de Recebimento Provisório de 24-03-14. Termo de Recebimento Definitivo de 18-06-14. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 03-09-19.

Advogados: Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

Acompanha: Expediente: TC-007575/026/10.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o 1º Termo de Apostilamento, de 11-07-11, o 2º Termo de Apostilamento, de 02/01/12, o 1º Termo de Aditamento SA.200.2 nº 047/12, de 12/04/12, o 3º Termo de Apostilamento, de 29/05/12, o 2º Termo de Aditamento SA.200.2 nº 160/12, de 21/08/12, e o 4º Termo de Apostilamento, de 11/10/13, bem como conheceu do Termo de Recebimento Provisório, de 24/03/14, e do Termo de Recebimento Definitivo, de 18/06/14, ao Contrato nº 150/10, de 10/06/10, decorrente da Concorrência nº 10.011/09, determinando o



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

acionamento do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

54 TC-002004/002/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Avaré.

Contratada: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Objeto: Execução da montagem, transporte, logística e distribuição de 2.598 cestas básicas ao mês, na modalidade ponto a ponto, pelo período de 12 meses.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-11-10. Valor – R\$3.787.884,00. Termos de Prorrogação de 25-11-11, 26-01-12 e 24-05-12. Termo Aditivo de 12-03-12. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 05-02-15.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II, do artigo 104, do citado diploma legal, aplicar multa de 250 (duzentas e cinquenta) Ufesps ao Sr. Rogélio Barchetti Urrêa, ex-Prefeito de Avaré, por infringência aos artigos 3º; 43, IV; e 57, II, todos artigos da Lei nº 8.666/93.

55 TC-000581/019/13



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Região do Circuito das Águas – Cisbra – Amparo.

Contratada: Ambitec S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luis Oscar Vitale Jacob (Presidente do Cisbra).

Objeto: Execução de serviços de operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domiciliares, com equipamentos, veículos e funcionários.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-09-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 05-07-19.

Advogados: Aline Nery Bonchristiani (OAB/SP nº 316.381), Vitor Ribeiro Junqueira Castelli (OAB/SP nº 310.529) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo examinado.

56 TC-000577/003/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Contratada: Boreal Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais e mão de obra, para obras de revitalização da entrada da cidade.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-15. Valor – R\$5.953.466,26. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-06-19.

Advogados: Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fabio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[57 TC-001592.989.17-2](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Contratada: Thais Salim Molina.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Maria Preto (Prefeita).

Objeto: Prestação de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas para pronto atendimento médico plantonista.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-01-14. Valor – R\$11.719,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 18-10-17.

Advogados: Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784) e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e a Contratação decorrente em exame, determinando o acionamento do disposto no inciso XV e



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-011738.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$882.117,25. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Jose Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

59 TC-011929.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Jose Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

[60 TC-013393.989.17-3](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Julio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 29-11-17.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Jose Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Telma Aparecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

61 TC-013397.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: Empresa Urbana Santo André Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte de lixo domiciliar, operação e manutenção de aterro sanitário do município.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 23-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-12-17.

Advogados: Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo Cesar Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luíza Araujo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demetrio (OAB/SP nº 358.638), Vinícius Tavares Manhas (OAB/SP nº 308.209), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Jose Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

62 TC-000029/007/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Organização Social: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito) e Fernando Proença de Gouvêa (Superintendente).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$2.424.272,09 (sendo R\$499.536,00 Federal e R\$1.884.425,85 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rita de Cássia Durando (OAB/SP nº 270.238), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas apresentada, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

Recomendou, ainda, à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, que, em futuros convênios, observem com rigor ao disposto nas Instruções nº 02/08, evitando a repetição das falhas anotadas.

63 TC-000552/008/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Instituto Espírita Nosso Lar – Ielar.

Responsáveis: Teresinha Aparecida Pachá (Secretária Municipal de Saúde) e Ricardo Miguel Fasanelli (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$2.439.516,51 (sendo R\$500.000,00 Federal e R\$1.937.659,44 Municipal).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Eder Fasanelli Rodrigues (OAB/SP nº 174.181), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Flavia Maria Palaveri



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 137.889), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “b” da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto.

Determinou, outrossim, em conformidade com os artigos 36 e 103 do mesmo dispositivo legal, que o Instituto Espírita Nosso Lar promova a restituição da quantia de R\$ 12.333,65 (doze mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, pelos motivos citados na fundamentação do mencionado voto.

Por fim, fixou ao atual Prefeito de São José do Rio Preto, o prazo de 30 (trinta) dias para que a Municipalidade informe as providências tomadas em relação ao decidido.

O item 64 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

65 TC-006370.989.16-2

Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Getulina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para análise do descumprimento da jornada de trabalho, apontado no item D.2.1 do Relatório de Fiscalização.

66 TC-006454.989.16-1

Prefeitura Municipal: Murutinga do Sul.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilson Pimentel.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

67 TC-006626.989.16-4

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jorge da Silva Rodrigues Filho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Períodos: (01-01-17 a 29-06-17) e (20-07-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Presidente da Câmara Municipal – Eduardo Mattos de Paula.

Períodos: (30-06-17 a 19-07-17).

Advogada: Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

68 TC-006643.989.16-3

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jair Cesar Nattes.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das contas anuais do exercício de 2017 da Prefeitura Municipal de Cardoso, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a abertura de Autos Próprios para verificação das irregularidades verificadas no Pregão Presencial 016/2017 - Ata de Registro de Preços (Processo licitatório 032/2017).



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

69 TC-006745.989.16-0

Prefeitura Municipal: Viradouro.

Exercício: 2017.

Prefeito: Antônio Carlos Ribeiro de Souza.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Camila Leme Beluzzo Lodo (OAB/SP nº 334.762) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

70 TC-006752.989.16-0

Prefeitura Municipal: Barretos.

Exercício: 2017

Prefeito: Guilherme Henrique de Ávila.

Advogados: Benedito Silva (OAB/SP nº 96.479), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Adriana Augusta Costa (OAB/SP nº 267.589), Ricardo Miguel Sobral (OAB/SP nº 301.187) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-006759.989.16-3

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Pereira de Aguiar Júnior.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcia Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 125.455), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”..

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para verificação minuciosa das despesas realizadas sob o regime de adiantamento para eventual responsabilização e ressarcimento ao erário (item 2.8).

[72 TC-006805.989.16-7](#)

Prefeitura Municipal: Presidente Venceslau.

Exercício: 2017.

Prefeito: Jorge Duran Gonzalez.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Paulo Rogerio Kuhn Pessoa (OAB/SP nº 118.814), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

73 TC-006822.989.16-6

Prefeitura Municipal: Assis.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Aparecido Fernandes.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Assis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

74 TC-006859.989.16-2

Prefeitura Municipal: Bebedouro.

Exercício: 2017.

Prefeito: Fernando Galvão Moura.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Bebedouro, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do mencionado voto, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

75 TC-006868.989.16-1

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2017.

Prefeito: Valter Suman.

Advogados: Erica Viana dos Santos (OAB/SP nº 344.441), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), David Pinheiro de Jesus (OAB/SP nº 391.533), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

76 TC-006870.989.16-7

Prefeitura Municipal: Itanhaém.

Exercício: 2017.

Prefeito: Marco Aurélio Gomes dos Santos.

Períodos: (01-01-17 a 20-02-17), (09-03-17 a 15-11-17) e (30-11-17 a 31-12-17).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Tiago Rodrigues Cervantes.

Períodos: (21-02-17 a 08-03-17) e (16-11-17 a 29-11-17).

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir Parecer Desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alerta e determinações, consignados no mencionado voto, devendo a Fiscalização competente, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

Determinou, ainda, a expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, imediatamente, acompanhado de cópia dos Relatórios e Voto deste processo, para que tenha ciência dos fatos e possa tomar as medidas que



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

entenda cabíveis (item 2.4.3), e também ao Ministério Público Estadual para conhecimento e adoção de medidas da sua alçada.

Por fim, determinou a remessa imediata do relatório da fiscalização e do Parecer ao Ministério Público Estadual e Conselhos Estadual e Federal de Medicina, tendo em vista as falhas na incompatibilidade de horário de médico prestador de serviços, para adoção de medidas de suas alçadas (item 2.5.3).

[77 TC-022104.989.19-9](#) (ref. [TC-006813.989.16-7](#))

Agravante: Prefeitura Municipal de Serrana - Valério Antonio Galante – Prefeito.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2019, que indeferiu o pedido de juntada de memoriais de defesa e documentos novos – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Serrana, relativas ao exercício de 2017.

Advogados: Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara, afastando eventual excesso de formalismo e com fundamento no princípio da instrumentalidade das formas, conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho recorrido.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o retorno imediato dos autos ao Gabinete do Relator.

[78 TC-020076.989.19-3](#) (ref. [TC-009494.989.18-9](#), [TC-005699.989.15-8](#) e [TC-010791.989.15-5](#))

Embargante: José Eraldo Scanavachi – Ex-Prefeito do Município de Santo Antônio do Jardim.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim e Multi Serviços Terceirizados Ltda. ME, objetivando o fornecimento de mão de obra de monitores para atuar nas linhas de transporte escolar do município, no valor de R\$152.579,70.

Responsável: José Eraldo Scanavachi (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença, revisando a multa originariamente aplicada ao responsável, para 160 UFESPs e mantendo a irregularidade da tomada de preços, do contrato, do termo de prorrogação e das despesas, nos termos da Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-09-19.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875) e Leandro Scanavachi (OAB/SP nº 230.230).

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

[79 TC-007130.989.18-9 \(ref. TC-014438.989.16-2\)](#)

Recorrente: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompéia

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Pompéia, no exercício de 2015.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[80 TC-007501.989.18-0 \(ref. TC-001102.989.16-7\)](#)

Recorrente: José de Moraes – Ex-Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – IS.

Assunto: Balanço geral da Autarquia Municipal de Saúde de Itapeçerica da Serra – IS, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: José de Moraes (Superintendente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a v. Decisão recorrida.

[81 TC-010305.989.18-8 \(ref. TC-011165.989.17-9\)](#)

Recorrente: Juvenal Rossi – Prefeito do Município de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Technex Tecnologia Educacional Ltda., objetivando a aquisição de material didático para educação ambiental em forma de livro ilustrado e contendo 12 unidades para praticas didáticas de reciclagem e fabricação de papel, no valor de R\$550.000,00.

Responsável: Juvenal Rossi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-03-18, que julgou irregulares o pregão presencial e nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Bruno (OAB/SP nº 155.850), Eduardo Lima de Carvalho (OAB/SP nº 333.584), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

[82 TC-011540.989.18-3 \(ref. TC-006460.989.18-9\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Apartado das contas do Município de Andradina, para análise de contratação sem procedimento licitatório da Sociedade Empresária Prates & Pratas Eventos Ltda., objetivando a realização do “Andradina Rodeo Country Fest”, no exercício de 2015.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregular a matéria e ilegais os pagamentos correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

[Sustentação oral proferida em sessão de 01-10-19.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

[83 TC-017690.989.18-1 \(ref. TC-000802.989.18-6\)](#)



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador – Ex-Prefeita do Município de Nova Granada.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Granada e Petrus Juan V.M. Mazzucca – ME, objetivando a operação e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública com 2.614 pontos, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$288.585,60.

Responsável: Ana Célia Ribeiro Arroyo Salvador (Prefeita à época)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-07-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Jeancarlo Abreu de Oliveira (OAB/SP nº 181.916) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, em todos os seus termos.

[84 TC-022660.989.18-7 \(ref. TC-000377.989.17-3\)](#)

Recorrente: Izair dos Santos Teixeira – Ex-Prefeito do Município de Buritama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritama e a empresa F.R. Rodrigues & M.F. da S. Rodrigues Ltda., objetivando a aquisição de serviços especializados para fins de levantamento, identificação e constituição de créditos tributários provenientes da sonegação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não declarados, incidentes nos serviços das instituições financeiras do Município de Buritama, no valor de R\$30.000,00.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Izair dos Santos Teixeira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-10-18, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Sentença combatida, em todos os seus termos.

[85 TC-001493.989.19-8 \(ref. TC-009233.989.18-5\)](#)

Recorrente: Arnaldo Aparecido Dionísio – Ex-Prefeito do Município de Zacarias.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Zacarias à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de José Bonifácio, no valor de R\$20.240,00, exercício de 2016.

Responsáveis: Arnaldo Aparecido Dionísio (Prefeito à época) e Paulo Cesar Procópio Pinto.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-12-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, “parágrafo único”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Arnaldo Aparecido Dionísio, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036), Wagner Cesar Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para afastar a multa cominada em face do recorrente, Senhor Arnaldo Aparecido Dionísio, Prefeito Municipal à época dos fatos, mantendo-se, no mais, íntegra a r. sentença recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[86 TC-000184.989.18-4](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-04-17. Valor – R\$659.600,00.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

[87 TC-005501.989.18-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

88 TC-008668.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-17.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

89 TC-016453.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-18.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

90 TC-016556.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-05-18.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

91 TC-016561.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-18.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

[92 TC-019544.989.18-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-08-18.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

[93 TC-023881.989.18-0](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Alambari.

Contratada: Auto Posto Phoenix de Alambari Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Hudson José Gomes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), para suprir as necessidades da frota municipal.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-10-18.

Advogada: Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795).

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual, com severa recomendação à Prefeitura Municipal de Alambari para que, em eventual inexigibilidade de licitação para contrato da espécie, e nos



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termos do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, realize estudo prévio que demonstre sua vantajosidade em relação à aquisição realizada diretamente de uma distribuidora por meio de licitação, bem como demonstre sua compatibilidade com os preços praticados regionalmente.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[94 TC-009080.989.18-9](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: LV Distribuidora de Materiais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Jorge José da Costa (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de materiais escolares na forma de kit.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-02-18. Valor – R\$1.694.991,20. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-18.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

[95 TC-009678.989.18-7](#)

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: LV Distribuidora de Materiais Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito), Soraia Regina Ribeiro (Secretária Municipal de Educação) e Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Fornecimento de materiais escolares na forma de kit.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Ata de Registro de



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Preços e o Contrato e legais as despesas decorrentes, bem como conheceu da Execução Contratual.

96 TC-022234.989.18-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto do Vale do Paraíba – Consavap – São José dos Campos.

Contratada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Presidente).

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, com a pactuação de metas e indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do SUS.

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 19-12-18.

Advogados: Alvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Fabio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Juliana Annunziato Campioni (OAB/SP nº 235.020) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em análise, com recomendação à Origem para que, nos próximos ajustes da espécie, indique, de maneira expressa no instrumento contratual, quais serão os índices e demais critérios de revisão dos valores a serem repassados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-024267.989.18-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – Consaúde – Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis S/S Ltda.

Homologação: Publicada no D.O.E. de 24-07-18.

Autoridades que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Antoszczem (Diretor Superintendente).

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/Consaúde.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-07-18. Valor – R\$2.280.000,00.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

[98 TC-000268.989.19-1](#)

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – Consaúde - Pariquera-Açu.

Contratada: Uniclínicas Jardinópolis S/S Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Antoszczem (Diretor Superintendente).

Objeto: Operacionalização e execução do serviço médico especializado em oncologia cirúrgica, oncologia clínica e anatomia patológica no âmbito do Hospital Regional Dr. Leopoldo Bevilacqua HRLB/Consaúde.

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Adilson Guimarães (OAB/SP nº 156.765).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual.

99 TC-000620.989.16-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Entidade Beneficiária: Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela.

Responsáveis: Daniel Figueiredo Vilela (Secretário Municipal de Meio Ambiente) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 06-05-16 e 11-07-16.

Exercício: 2014.

Valor: R\$4.528.633,52.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinicius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Rubens José Maio (OAB/SP nº 42.406), Luiz Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas no importe de R\$ 4.048.511,90 (quatro milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e onze reais e noventa centavos), referentes ao exercício de 2014.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, “c” do mesmo diploma legal, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 480.121,62 (quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), também referentes ao exercício de 2014, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 36, “caput”, da lei complementar mencionada, condenar a entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 480.121,62 (quatrocentos e oitenta mil, cento e vinte e um reais e sessenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Ilhabela.

Por fim, registrou severa recomendação à Prefeitura Municipal de Ilhabela para: a) não se utilizar da subvenção para contratação de mão de obra; b) reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nestes autos; c) atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

100 TC-000819/026/15

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2015.

Presidente da Câmara: Jesus Roque de Freitas.

Períodos: (01-01-15 a 13-05-15) e (20-05-12 a 31-12-15).

Substituto Legal: Vice-Presidente da Câmara – Laércio Sandes de Oliveira.

Períodos: (14-05-15 a 19-05-15).

Advogados: Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399), César Aparecido Samsoniuk (OAB/SP nº 215.955) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

101 TC-006392.989.16-6

Prefeitura Municipal: Igaratá.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2017.

Prefeito: Celso Fortes Palau.

Advogados: Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329) e Diego Levi da Silva (OAB/SP nº 207.289).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o oficiamento ao Poder Executivo, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como também autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

[102 TC-006609.989.16-5](#)

Prefeitura Municipal: Águas de Lindoia.

Exercício: 2017.

Prefeito: Gilberto Abdou Helou.

Advogado: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Águas de Lindoia, relativas ao exercício de 2017.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como também autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

103 TC-006552.989.16-2

Prefeitura Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2017.

Prefeito: Leandro Luciano dos Santos.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-006739.989.16-8

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2017.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, o oficiamento ao Chefe do Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, que a fiscalização formalize processo apartado para analisar o pagamento em excesso ao Vice-Prefeito (item B.1.10) e a questão pertinente ao Empréstimo Consignado (item B.1.9.8), devendo o expediente eTC-15.130.989.18-9 passar a acompanhá-lo.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento, quando oportuno, deste processo.

105 TC-018733.989.19-8 (ref. TC-016310.989.18-1)

Agravante: Paulo Sergio Barboza de Lima – Prefeito do Município de Águas de São Pedro.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 17 de agosto de 2019, que aplicou multa ao responsável, no valor de 20 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, por descumprimento das Instruções 02/2007 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções (Resolução nº 06/12) – Contas anuais da Prefeitura Municipal de Águas de São Pedro, exercício de 2018.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Susana Ortiz Ruiz Morata (OAB/SP nº 181.059), Shirlei Tavares de Almeida (OAB/SP nº 287.351), Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

[106 TC-022657.989.18-2 \(ref. TC-005685.989.17-0\)](#)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa Viamari Engenharia e Construções Eireli, objetivando a execução de recapeamento asfáltico em ruas da cidade, no valor de R\$333.429,15.

Responsável: Célio José de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 19-10-18, que julgou irregulares a tomada de preços, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, passando-se a considerar regulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como legais as decorrentes despesas, e conhecendo da execução contratual.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-000656/018/13

Recorrente: Valentim Trevisan – Prefeito do Município de Rinópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rinópolis e Edson Augusto Supermercado, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$11.781,66.

Responsável: Valentim Trevisan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-09-15, que julgou irregulares o convite e a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro (OAB/SP nº 164.185).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.

108 TC-000657/018/13

Recorrente: Valentim Trevisan – Prefeito do Município de Rinópolis à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rinópolis e Supermercado Tomé & Tomé Ltda., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, no valor de R\$13.051,14.

Responsável: Valentim Trevisan (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregulares o convite e a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como reiterou a aplicação de multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, conforme determinado em sentença exarada no TC-000656/018/13.

Advogado: Gustavo Pereira Pinheiro (OAB/SP nº 164.185).

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-I.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, com a manutenção de todos os termos das rs. decisões recorridas.

109 TC-000828/026/13

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Sumaré, Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita.

Assunto: Balanço geral do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativas ao exercício de 2013 - Santa Bárbara d'Oeste.

Responsáveis: Diego de Nadai (Prefeito de Americana à época), Antonio Meira (Prefeito de Hortolândia à época), Denis Eduardo Andia (Prefeito de Santa Bárbara d'Oeste à época), Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita de Sumaré à época) e Antonio Luiz Carvalho Gomes (Prefeito de Itu à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 18-01-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Cassio Telles Ferreira Neto (OAB/SP nº 107.509), Arlei Eduardo Mapelli (OAB/SP nº 103.962) e outros.

Acompanha: TC-000828/126/13.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida.



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

110 TC-008782.989.19-8 (ref. TC-001580.989.16-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aspásia - Marcelo Perinelli - Diretor-Presidente à época.

Assunto: Balanço geral do Instituto de Previdência Municipal de Aspásia, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Marcelo Perinelli (Diretor-Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 01-03-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fainy Laiane Silva Roda (OAB/SP nº 364.091).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE, facultando a palavra aos Senhores Conselheiros, assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



35ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Valdenir Antonio Polizeli

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP